

HOME OFFICE INTERVALO PARA O ALMOÇO

Nos termos do art. 71 de CLT, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

Não excedendo seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

Ressaltamos que, os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho. Isto posto, esclarecemos que o trabalho em regime de home office em nada se diferencia daqueles que trabalham em regime presencial.

Assim, no regime home office, o intervalo de almoço (intervalo intrajornada) é o mesmo que em qualquer outro trabalho, com a mesma duração e regras estabelecidas pela CLT. Para jornada superior a seis horas, o intervalo é de no mínimo uma hora e, no máximo, duas horas. Em jornadas de até seis horas, o intervalo é de 15 minutos, se a duração for superior a quatro horas.

Vale a pena destacar que, o empregado no regime de home office tem direito a vale refeição, pois embora não esteja presencialmente, está exercendo suas atividades e o benefício é concedido pela empresa considerando o dia trabalhado.

Fonte :Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL